



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO N° 110 /2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães, o vereador que a este subscreve, nos termos legais e regimentais vigentes, dispensadas as demais formalidades, vêm, respeitosamente, requer que, após ouvido o Plenário desta Casa, seja notificada a Prefeita Municipal para que proceda com a renovação do Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Guanhães e a CENIBRA – Celulose Nipo-Brasileira S.A., que tem como objeto a cessão de uma área de 1,0 ha (um hectare), localizada no Distrito de Taquaral, destinada ao campo de futebol, quadra poliesportiva e demais estruturas de apoio relacionadas, uma vez que o prazo do mesmo expira no dia 02 de dezembro de 2019 e a comunidade de Taquaral tem grande interesse em dar continuidade no contrato, conforme cópia anexa.

Guanhães/MG, 04 de novembro de 2019.


Nivaldo dos Santos
Vereador

Guanhães, 01 de novembro de 2019.

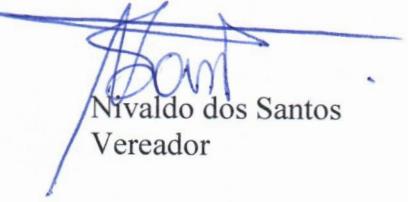
Senhora Prefeita,

Vimos pelo presente solicitar a renovação do Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Guanhães e a CENIBRA – Celulose Nipo-Brasileira S.A., uma vez que o prazo do mesmo se inspira no dia 02 de dezembro de 2019, conforme cópia anexa.

Na qualidade de representante da comunidade de Taquaral – local onde se localiza o terreno objeto do referido contrato - informo ser de grande interesse da população daquele Distrito dar continuidade ao contrato, a fim de se conseguir investimentos públicos para construção de campo de futebol, quadra poliesportiva e estruturas de apoio relacionadas, promovendo assim melhor qualidade de vida aos moradores.

Contando com a atenção a atendimento de V.Exa., agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Nivaldo dos Santos
Vereador

Ema. Sra.
Doris Campos Coelho
DD. Prefeita Municipal
GUANHÃES - MG

**CONTRATO DE COMODATO QUE
ENTRE SI FAZEM A CELULOSE
NIPO-BRASILEIRA S.A – CENIBRA E
O MUNICÍPIO GUANHÃES.**

CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 381, km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, Município de Belo Oriente/MG, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.278.796/0001-99, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **COMODANTE** e **MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, Município de Guanhães/MG, CEP: 39.740-000, inscrito sob o CNPJ nº 18.307.439/0001-27, doravante denominada **COMODATÁRIA**, por seus representantes legais abaixo assinados, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE COMODATO**, que se regerá mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 1.1. Anexo I – Mapa;
- 1.1.1. Anexo II – Memorial Descritivo da área objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. A **COMODANTE** cede em comodato à **COMODATÁRIA** a área de 1,0ha (um hectare) integrante do Projeto Oliveiros de propriedade da **COMODANTE**, e situada no Município de Guanhães/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis Ipatinga, sob a matrícula de nº 6.579 (parte), conforme descrito e caracterizado nos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE E USO

- 3.1. A área objeto deste contrato será cedida para a construção de um campo de futebol, uma quadra poliesportiva e estruturas de apoio relacionadas, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins que não os mencionados.
- 3.2. É vedada a utilização do bem imóvel, ora objeto deste Contrato, para outras atividades que não as estipuladas no item 3.1 supra, senão com autorização prévia e expressa, da **COMODANTE**.
- 3.2.1. Na hipótese de descumprimento dos itens supra, o Comodato ora pactuado estará extinto de pleno direito, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

- 4.1. Credenciar junto à **COMODANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da vigência deste, seu administrador, o qual será responsável pelo Contrato e terá poderes para tratar de todos os assuntos relacionados ao mesmo.
- 4.1.1. Antes de ter o acesso ao imóvel, objeto deste Contrato, o Administrador credenciado pela **COMODATÁRIA**, conforme item supra, deverá contatar o Administrador deste Contrato nomeado pela **COMODANTE**, solicitando que seja concedida autorização para a entrada dos representantes indicados pela **COMODATÁRIA**.
- 4.2. Tomar as providências necessárias para a realização de manutenções preventivas e corretivas na área das instalações objeto deste contrato, responsabilizando-se por sua conservação.



X
Assessoria Jurídica - PAR Advogados
Fernaldo José Pereira
Prefeito Municipal de Guanhães

- 4.3. Não permitir, na área ora cedida em Comodato, a prática de quaisquer atos ilícitos ou contrários à moral e aos bons costumes, responsabilizando-se, perante a **COMODANTE** ou terceiros, por eventos desta natureza que venham a ocorrer em suas dependências.
- 4.4. Observar e cumprir todas as normas ambientais vigentes, bem como dispensar especial atenção à preservação do meio ambiente, desenvolvendo seus melhores esforços no sentido de que as atividades executadas na área cedida se harmonizem com a natureza, sem prejudicá-la. As nascentes e cursos d'água serão protegidos, assim como as áreas de preservação permanente, as matas ciliares e as reservas legais.
- 4.5. Providenciar o registro deste contrato, no cartório de Registro de Título e Documentos da circunscrição competente, em observância ao art. 221 do Código Civil Brasileiro, arcando com todas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 5.1. Permitir e facilitar o livre acesso a área cedida por profissionais e representantes da **COMODATÁRIA** ou terceiros autorizados por esta, desde que os mesmos estejam devidamente identificados.
 - 5.1.1. Garantir o uso pacífico da área cedida durante todo o período do presente Contrato.
- 5.2. Proceder à vistoria inicial e final da área objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

- 6.1. O presente Contrato vigerá pelo período de 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período, mediante a emissão de aditivo firmado por ambos as partes.
- 6.2. O presente Contrato, contudo, persistirá para todos os efeitos legais, enquanto perdurar entre as partes qualquer obrigação ou direito dele decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE DIREITOS

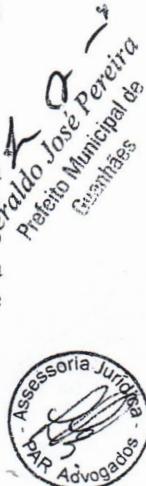
- 7.1. O presente Contrato e seu objeto não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, quer onerosa ou gratuitamente, sem a prévia e expressa anuênciam, por escrito, da **COMODANTE**.
 - 7.1.1. A área cedida não poderá, ainda, ser dada em garantia de qualquer natureza durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

- 8.1. A **COMODATÁRIA** é a única responsável pela satisfação, ao tempo e modo oportunos, dos tributos que recaiam sobre os equipamentos a serem instalados no objeto deste Contrato, bem como por aqueles relacionados com as atividades ali executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias dos seus funcionários.

CLÁUSULA NONA – ADAPTAÇÕES E ACRÉSCIMOS

- 9.1. As benfeitorias e/ou modificações a serem realizadas no imóvel disponibilizado, fica desde já acertado, que as despesas daí advindas ficarão sob a inteira responsabilidade da **COMODATÁRIA**, estando claro e entendido para a mesma que, realizando-as, ~~ao~~ imóvel aderirão, desta forma, não cabendo a ela, **COMODATÁRIA**, qualquer direito à retenção, indenização ou a que título for, quando do encerramento ou distrato deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES

- 10.1. A **COMODATÁRIA** é a única responsável por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus empregados ou por terceiros contratados por esta, a outrem, a seus próprios bens e pessoal, mormente aos trabalhadores da **COMODANTE** e seu patrimônio, quer esses danos provenham de atos ou omissões dolosos ou culposos, praticados em decorrência ou não deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. As partes poderão rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, de pleno direito, na hipótese do descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições nele estabelecidas.
- 11.2. Qualquer das partes poderá rescindir este contrato, sem que à outra caiba direito às perdas e danos ou quaisquer outras indenizações mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer termos e/ou condições deste Contrato, bem como seus Anexos ou documentos que eventualmente o integram, somente poderão ser alterados mediante a emissão de termo aditivo contratual, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 12.2. Nenhum vínculo empregatício haverá entre os trabalhadores da **COMODATÁRIA**, e a **COMODANTE**, tampouco entre os empregados desta com aquela. Em consequência, cada uma das partes, na condição de empregadora autônoma, responderá, exclusivamente, pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, mormente pelo pagamento dos salários e demais ônus correlatos de seus empregados.
- 12.3. A abstenção das partes do exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato ou da Lei, não importará em sua renúncia, tampouco em novação ou alteração tácita da avença, impedidas, assim, as contratantes de invocar o fato como precedente para a repetição do ato tolerado.
- 12.4. Caso qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato venha a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou não aplicabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições contidas neste instrumento, que permanecerão em pleno vigor e efeito, em sua máxima extensão.
- 12.5. A área ora cedida poderá a qualquer tempo ser vistoriada pela **COMODANTE**, a fim de se verificar o cumprimento das obrigações contratuais ora assumidas.
- 12.6. A **COMODANTE** credencia o Coordenador de Silvicultura Guanhães (DESIL-G) para administrar, em nome dela, este Contrato, sendo vedado a este, entretanto, modificar, extinguir ou renunciar direitos da **COMODANTE**, bem como alterar as condições originalmente contratadas.
- 12.6.1. O credenciamento de que trata este item não autoriza o Administrador a assinar, em nome da **COMODANTE**, instrumento aditivo ou qualquer outro documento que venha a modificar as Cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente Contrato.
- 12.7. É vedado às partes divulgarem, por qualquer meio e forma, sem a anuência prévia da outra, detalhes, parte ou totalidade deste Contrato e seu objeto, assim como, relatórios, ilustrações, ou outros documentos afins, que estejam relacionados ao mesmo, exceto se em atenção às disposições de Lei, de sentença judicial ou de órgãos governamentais.
- 12.8. Fica a **COMODATÁRIA** expressamente proibida de transmitir a outrem, sem a autorização por escrito da **COMODANTE**, informações oriundas dos sistemas utilizados, e outros dados da intimidade desta última, cujo acesso lhe seja permitido em razão do

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal de
Guanhães



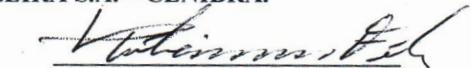
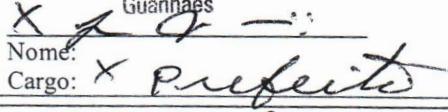
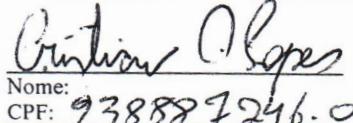
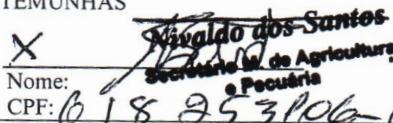
presente trato, exceto, igualmente, se em atenção às disposições de Lei, de sentença judicial ou de órgãos governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Açucena/MG, para dirimir controvérsias oriundas do presente pacto e seu objeto, renunciando a qualquer outro, por especial que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, inclusive os Anexos mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento.

Belo Oriente, 03 de março de 2015.

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA COMODANTE (utilizar carimbo identificador nas assinaturas)	
CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA.	
 Nome: Naohiro Doi Cargo: Diretor Vice-Presidente	 Nome: Rôbinson Félix Cargo: Diretor Industrial e Técnico
ASSINATURAS DO REPRESENTANTE LEGAL DA COMODATÁRIA (utilizar carimbo identificador nas assinaturas)	
Geraldo José Pereira Prefeito Municipal de Guanhães	MUNICÍPIO DE GUANHÃES.
X  Nome: _____ Cargo: X Prefeito	Nome: _____ Cargo: _____
ASSINATURAS DAS TESTEMUNHAS	
 Nome: _____ CPF: 938887246.00	 Nome: _____ CPF: 618 253 106-10


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal de Guanhães



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: FAZENDA OLIVEIROS (Área para Comodato)

Proprietário: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

Comarca: Guanhães

Local: GUANHÃES

Matrícula: 6579 (Parte)

Área (ha): 1,0000

UF: MG

Código SNCR: 418.129.007.595-4

Perímetro (m): 435,91

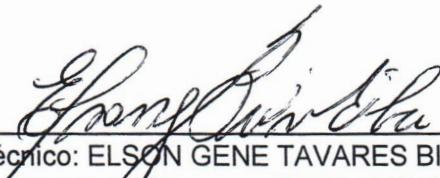
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT-V-01, de coordenadas N 7.909.760,37m e E 732.206,96m; segue confrontando em todo seu perímetro com CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, deste, segue confrontando por estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°01' e 8,31 m até o vértice PT-V-02, de coordenadas N 7.909.752,53m e E 732.209,72m; 162°16' e 22,11 m até o vértice PT-V-03, de coordenadas N 7.909.731,36m e E 732.216,19m; 161°19' e 17,01 m até o vértice PT-V-04, de coordenadas N 7.909.715,18m e E 732.221,42m; 163°53' e 10,34 m até o vértice PT-V-05, de coordenadas N 7.909.705,22m e E 732.224,16m; 170°49' e 6,79 m até o vértice PT-V-06, de coordenadas N 7.909.698,50m e E 732.225,16m; 188°53' e 4,54 m até o vértice PT-V-07, de coordenadas N 7.909.694,02m e E 732.224,41m; 221°33' e 7,77 m até o vértice PT-V-08, de coordenadas N 7.909.688,29m e E 732.219,18m; 254°15' e 6,69 m até o vértice PT-V-09, de coordenadas N 7.909.686,55m e E 732.212,71m; 265°31' e 14,97 m até o vértice PT-V-10, de coordenadas N 7.909.685,55m e E 732.197,77m; 276°41' e 15,32 m até o vértice PT-V-11, de coordenadas N 7.909.687,54m e E 732.182,58m; deste, segue confrontando por rumo divisório, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°37' e 11,82 m até o vértice PT-V-12, de coordenadas N 7.909.679,82m e E 732.173,62m; 233°11' e 28,33 m até o vértice PT-V-13, de coordenadas N 7.909.663,14m e E 732.150,71m; 310°41' e 19,57 m até o vértice PT-V-14, de coordenadas N 7.909.676,09m e E 732.136,02m; 296°41' e 22,18 m até o vértice PT-V-15, de coordenadas N 7.909.686,30m e E 732.116,35m; deste, segue confrontando por estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°21' e 14,45 m até o vértice PT-V-16, de coordenadas N 7.909.685,30m e E 732.101,91m; 275°53' e 10,80 m até o vértice PT-V-17, de coordenadas N 7.909.686,55m e E 732.091,20m; 281°31' e 8,15 m até o vértice PT-V-18, de coordenadas N 7.909.688,29m e E 732.083,23m; 274°29' e 10,98 m até o vértice PT-V-19, de coordenadas N 7.909.689,29m e E 732.072,28m; 284°16' e 7,73 m até o vértice PT-V-20, de coordenadas N 7.909.691,28m e E 732.064,81m; 299°44' e 3,47 m até o vértice PT-V-21, de coordenadas N 7.909.693,02m e E 732.061,82m; deste, segue confrontando por córrego sentido jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°07' e 8,75 m até o vértice PT-V-22, de coordenadas N 7.909.701,49m e E 732.064,06m; 14°36' e 10,33 m até o vértice PT-V-23, de coordenadas N 7.909.711,45m e E 732.066,80m; 31°01' e 7,61 m até o vértice PT-V-24, de coordenadas N 7.909.717,92m e E 732.070,79m; 59°19' e 9,46 m até o vértice PT-V-25, de coordenadas N 7.909.722,65m e E 732.079,00m; 57°46' e 3,81 m até o vértice PT-V-26, de coordenadas N 7.909.724,64m e E 732.082,24m; 353°15' e 4,74 m até o vértice PT-V-27, de coordenadas N 7.909.729,37m e E 732.081,74m; 20°12' e 3,47 m até o vértice PT-V-28, de coordenadas N 7.909.732,61m e E 732.082,99m; 76°04' e 4,34 m até o vértice PT-V-29, de coordenadas N 7.909.733,60m e E 732.087,22m; 74°48' e 7,98 m até o vértice PT-V-30, de coordenadas N 7.909.735,60m e E 732.094,94m; 40°47' e 5,64 m até o vértice PT-V-31, de coordenadas N 7.909.739,83m e E 732.098,67m; 05°35' e 4,51 m até o vértice PT-V-32, de coordenadas N 7.909.744,31m e E 732.099,17m; 46°52' e 3,69 m até o vértice PT-V-33, de coordenadas N 7.909.746,80m e E 732.101,91m; 53°01' e 4,65 m até o vértice PT-V-34, de coordenadas N 7.909.749,54m e E 732.105,64m; 71°37' e 6,54 m até o vértice PT-V-35, de coordenadas N 7.909.751,53m e E 732.111,87m; 78°15' e 7,86 m até o vértice PT-V-36, de coordenadas N 7.909.753,03m e E 732.119,59m; 86°15' e 4,72 m até o vértice PT-V-37, de coordenadas N 7.909.753,27m e E 732.124,32m; 114°16' e 7,70 m até o vértice PT-V-38, de coordenadas N 7.909.750,04m e E 732.131,29m; 123°54' e 3,91 m até o vértice PT-V-39, de coordenadas N 7.909.747,80m e E 732.134,53m; 107°37' e 6,30 m até o vértice PT-V-40, de coordenadas N 7.909.745,81m e E 732.140,50m; 59°33' e 8,01 m até o vértice PT-V-41, de coordenadas N 7.909.749,79m e E 732.147,47m; 77°10' e 9,42 m até o vértice PT-V-42, de coordenadas N 7.909.751,78m e E 732.156,69m; 83°12' e 7,28 m até o vértice PT-V-43, de coordenadas N 7.909.752,53m e E 732.163,91m; deste, segue confrontando por rumo divisório, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°40'44" e 43,76 m até o vértice PT-V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano

Geraldo José
Presto Núncio
Assessor Jurídico
Gabinete do Procurador-Geral

MEMORIAL DESCritivo

Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

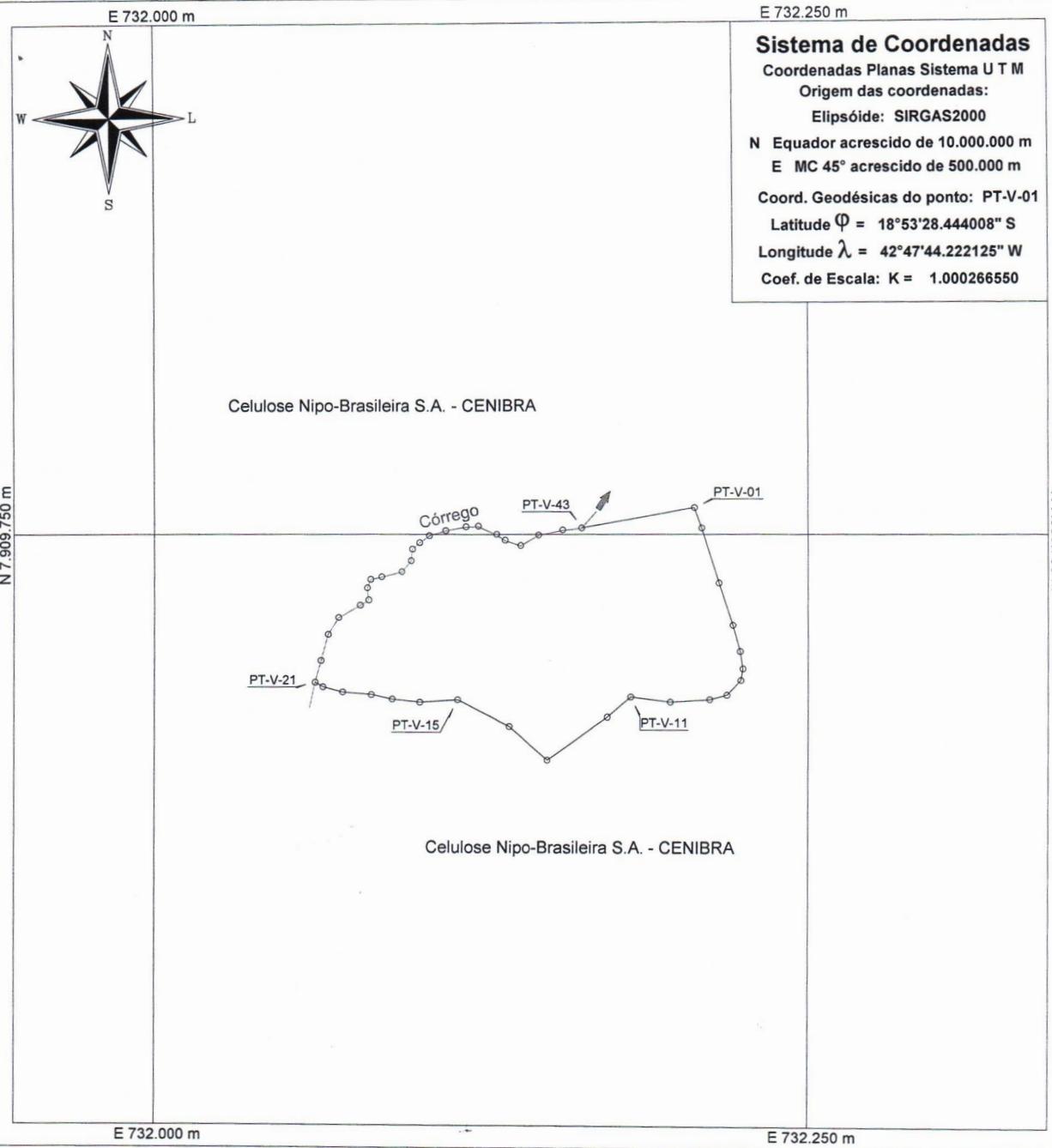
GUANHÃES, 19 de FEVEREIRO de 2015.



Resp. Técnico: ELSON GENE TAVARES BIRINDIBA
Técnico em Agrimensura CREA: 24519/MG
Código Credenciamento INCRA: BUJ
ART: 1420110000000308340


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal de
Guanhães





Título:	Levantamento Topográfico Planimétrico		Folha: 01
Objetivo:	Área para Comodato		
Município:	Guanhães		
Proprietário:	Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA		
Imóvel:	Fazenda Oliveiros (Parte)	Área:	1,0000 ha
Escala:	1 / 2500	Data:	19/02/2015
Proprietário:	Responsável Técnico:		
		 Elson Gêne Tavares Brindiba CREA: 24519/MG ART nº: 1420110000000308340	
Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA			

*Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal de
Guanhães*

*Assessoria Jurídica
PAP Advogados*



Ata de Reunião
Comitê para Negociações Imobiliárias Rurais - CNIR

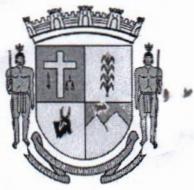
Data: 23/10/2014
Local: Sala reunião DT - Prédio II
Nº. reunião: 012/2014
Participantes: Yasuhito Hara (ASVIP-F), Ricardo Toshihiro Urabe (ASVIP-F), Deuseles Firme (DEOPE), Márcio Antônio Dias (DECOF-F), Rafael Lorenzoni (DEOPE), Cristiano Augusto Lopes (ASPRE-C), Elson Birindiba (DEPLA-P) e Tony Gonçalves Souza (ASJUR).
Cópia:

Decisões

Assunto	Recomendações
01. Solicitação de comodato de área pela Prefeitura de Guanhães	<p>Objetivo: A prefeitura de Guanhães solicita 1 ha localizado no projeto Oliveiros para construção de campo de futebol e quadra poliesportiva (Região de Guanhães).</p> <p>Caracterização: A ASPRE-C (social), DEMAQ-M(meio ambiente) e DEOPE (operação) avaliaram o local e são favoráveis ao atendimento da solicitação. Segundo a ASPRE-C, o pedido da comunidade possui legitimidade social. Informou também que apesar de não existirem atualmente empregados da Cenibra no local, a comunidade está muito próxima aos projetos Oliveiros e Pitanga (1.238 ha), sendo bastante importante cultivar bom relacionamento e fortalecer a proteção contra invasões, incêndios e roubo de madeira.</p> <p>Proposta: Realizar contrato de COMODATO pelo período 4,9 meses renovados por mais 4,9 meses; Todas as responsabilidades da construção serão da prefeitura de Guanhães; Todas as responsabilidades e licenças ambientais, trabalhistas e de segurança serão da prefeitura de Guanhães; A utilização da área será restrita ao objeto da solicitação: campo de futebol, quadra poliesportiva e estruturas de apoio relacionadas.</p>

Parecer CNIR	Encaminhamento
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado. <input type="checkbox"/> Não aprovado.	<input checked="" type="checkbox"/> Deliberação conjunta DT e VP. <input type="checkbox"/> Comitê de Sustentabilidade. <input type="checkbox"/> Diretoria Colegiada.

DT: Róbinson Félix Diretor Industrial e Técnico <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado. <input type="checkbox"/> Não aprovado.	VP: Naohiro Doi Diretor Vice-Presidente <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado. <input type="checkbox"/> Não aprovado.
---	---



Ofício nº. 396/2019

Assunto: **Informação (FAZ)**

Referência: Ofício nº. 180/ 2019/C.M.G, Req. 110/2019

Guanhães/MG, 19 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo ao ofício nº.180/2019/C.M.G, Requerimento Nº.110/2019, em referência, temos a informar o seguinte:

- O ofício foi encaminhado ao Dr. Edésio Duarte Quintão Junior, responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que informou:

“Em resposta ao ofício nº. 180/2019/C.M.G, requerimento n. 110/2019, informamos que já foi enviado ofício ao Presidente da Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA, solicitando a renovação do contrato de comodato: CNB 5557/14 celebrado entre o Município de Guanhães e a CENIBRA”.

Sendo só para o momento envio cordiais saudações.

Atenciosamente,

WW
Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

*R. Cali
20/11/19
Nárcia*

Excelentíssimo Senhor
Evandro Lott Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta